

CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA CAQ – CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAQ – CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.451.290/0001-84**, situada na Rua Alvares Cabral, n.693, Vila Conceição, CEP 09981-030, Diadema – SP, neste ato representada por seus sócios administradores Regis Rodrigues Samama, RG nº 7.849.879-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.453.768-47, e, Victor Alberto Samama Júnior, RG nº 7.849.880-6 SSP/SP e CPF nº 115.969.698-57, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015, Processo nº 1348/2014**, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.466/2011 e 7.468/2011, demais normas regulamentares aplicáveis e documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Aquisição de matéria-prima, nos quantitativos previstos abaixo, conforme o Termo de Referência e Especificação da Matéria-Prima – EMP anexa ao pedido de compra, bem como **DESPACHO N. 24/15 - PPCP**:

ITEM	MATÉRIA-PRIMA	ATIVO OU EXCIPIENTE	QUANTIDADE
05	Celulose Microcristalina 102	Excipiente	3000 kg
08	Croscarmelose Sódica	Excipiente	100 kg

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é **R\$ 76.010,00 (setenta e seis mil e dez reais)**, sendo que os valores unitário e total de cada item, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, são os discriminados abaixo:



ITEM	MATÉRIA-PRIMA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	Celulose Microcristalina 102	3000 kg	23,10	69.300,00
08	Croscarmelose Sódica	100 kg	67,10	6.710,00
TOTAL				76.010,00

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	MATÉRIA-PRIMA	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
05	Celulose Microcristalina 102	3000 kg	1.500 kg – 20 dias após a emissão da ordem de compra 1.500 kg – 45 dias após a primeira entrega
08	Croscarmelose Sódica	100 kg	20 dias após a emissão da ordem de compra

4.1 – O cronograma de entrega poderá ser alterado de acordo com a Demanda de Produção com aviso prévio ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A entrega da matéria-prima deverá ser feita no Almoarifado de Matéria-Prima da IQUEGO, no período entre 08:00 e 16:30 horas, de segunda à sexta, sendo o transporte de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 – Na entrega do objeto do contrato, as embalagens deverão estar íntegras, lacradas, identificadas com o nome do material, número de lote, nome do fabricante/fornecedor, quantidade, data de fabricação, data de validade, não apresentando sinais de violação e nem alteração nas identificações originais. Deverão, também, apresentar boas condições de armazenamento. Toda matéria-prima deverá estar acompanhada de laudo analítico do fabricante, contendo, no mínimo, todas as informações solicitadas na sua especificação.

5.3 – O material deverá atender as especificações de cada matéria-prima por produto em anexo a cada pedido de compra. A análise de aprovação dos insumos será realizada pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO.

5.4 – Os lotes deverão vir acompanhados de Certificados de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo, no mínimo, todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos.

5.5 – Deverão constar no Certificado de Análise do Fabricante as referências dos métodos analíticos utilizados.

5.6 – Para cada matéria-prima adquirida, o fornecedor deverá entregar até no máximo 2 (dois) lotes diferentes para cada insumo, observando, preferencialmente, lote único. O recebimento e conferência do objeto serão efetuados por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores, indicada pela



Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO, que recusará a mercadoria que não atender às especificações.

5.7 – Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser contemplados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

5.8 – Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais, bem como a comunicar por escrito a este laboratório, antes da remessa, os casos excepcionais, em que seja necessário uma reembalagem.

5.9 – Todos os volumes do produto devem ter identificação original do fabricante, contendo nome do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, país de origem, fornecedor, condições de armazenamento (temperatura e umidade) e se necessário, advertência.

5.10 – O recebimento e conferência inicial do objeto serão efetuados pelo Almoxarifado de Matéria-Prima da IQUEGO. A análise, aprovação ou não do insumo será realizada pela Gerência de Controle de Qualidade da CONTRATANTE, que recusará a mercadoria que não atender às especificações.

5.11 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação da IQUEGO, que se reserva o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA com frete a pagar.

5.12 – O transporte do objeto é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às condições e atender à legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas. O material entregue sem identificação, sem laudo do fabricante, com embalagem violada, amassada, suja ou rasgada e ativo sem DMF atualizado, não serão aceitos.

5.13 – Condições para o transporte da matéria-prima:

5.13.1 - os veículos, nos quais as matérias-primas serão entregues, devem estar perfeitamente limpos e bem conservados, ser do tipo “Baú” fechado, a fim de evitar contato direto com o sol, calor e/ou umidade excessiva, chuva e poeira;

5.13.2 – as matérias-primas não podem ser transportadas com alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas, pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500.

5.13.3 – as matérias-primas devem ser entregues de acordo com a orientação do laboratório fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte, seguindo as Boas Práticas de Transporte. As condições de temperatura e umidade do baú do caminhão serão aferidas no recebimento.

5.14 – Somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante acompanhados de laudo de qualidade emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número do lote. O valor da nota fiscal de entrega deverá ser o mesmo valor da ordem de compra contida.

5.15 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando a mesma às penalidades previstas no Contrato e na Lei.



5.16 – A validade das matérias-primas, que tem validade superior a dois anos, deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) da validade, enquanto que, para as matérias-primas com validade inferior ou igual a dois anos, deve corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) da validade. Em ambos os casos, para efeito de controle do vencimento, a data a ser considerada como termo inicial de fluência é a data da efetiva entrega dos materiais nos almoxarifados da IQUÉGO.

5.17 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar, antecipadamente ou no ato de entrega dos ativos, cópia do dossiê da matéria prima (DMF – Drug Master File – open part) com número e/ou data da revisão, contendo, conforme legislação vigente, dados gerais da empresa fabricante com endereço completo do local de fabricação, rota de síntese com descrição das moléculas intermediárias, nomes químicos e solvente utilizados, descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante, dados do estudo de estabilidade, informações acerca da apresentação ou não de quiralidade pela matéria prima, sobre o tamanho do lote padrão, matéria-prima micronizada ou compactada, descrição dos processos, validação dos métodos analíticos empregados, quando não seguirem metodologia farmacopéica, informações sobre o prazo de validade e cuidados de conservação, e sobre o poliformismo quando houver. Entregar cópias de laudos analíticos de controle de qualidade referente aos 3 (três) últimos lotes de fabricação.

6.1.1 – Todos os ativos entregues deverão vir com o DMF completo atualizado do lote entregue. Os documentos relativos à matéria prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.

6.2 – A CONTRATADA deverá entregar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

6.2.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia ou Química;

6.2.2 – Autorização de Funcionamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

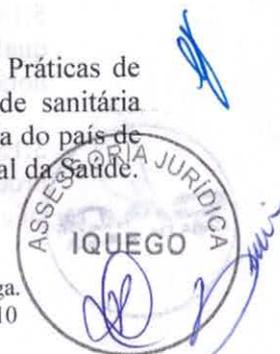
6.2.3 – Autorização especial concedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Portaria nº 344, quando o objeto assim o exigir;

6.2.4 – Registro de Insumo Farmacêutico Ativo junto à ANVISA, conforme RDC nº 57 de 17/11/09, quando o objeto assim o exigir;

6.2.5 – Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria do Estado da Saúde;

6.3 – Se a empresa a ser contratada for distribuidora, fracionadora ou importadora, deverá apresentar cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento ou o Relatório de Inspeção com resultado satisfatório, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

6.4 – O fabricante da matéria-prima fornecida deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório emitido pela autoridade sanitária competente ou Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou documento comprobatório de pré-qualificação emitido pela Organização Mundial da Saúde.



6.4.1 – Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos, em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado.

6.5 – A CONTRATADA deverá, por fim, devolver juntamente com a documentação, especificação técnica com campo carimbado pela CONTRATANTE, preenchido e assinado (Especificação de Matéria Prima).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

7.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

7.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

7.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 – arcar com todos os custos de transportes;

7.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

8.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1;

8.3 – acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

8.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;



8.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, estando contabilizados na Conta Contábil n.1.121.01.

9.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com a entrega do DMF, quando o objeto assim o exigir (somente ativos).

9.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

9.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

9.6 – O pagamento dos ativos será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura com o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.6.1 – Aprovação da matéria-prima pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO;

9.6.2 – Entrega do Laudo do Fabricante dos lotes entregues;

9.6.3 – Entrega do DMF atualizado de todos os lotes entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pelo Laboratório de Controle de Qualidade, responsável pela aprovação e conferência da documentação recebida relativa a cada lote.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;



12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a



CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

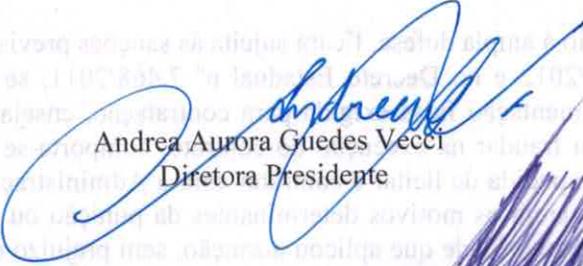
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia 11 de março de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecchi
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CAQ-CASA DA QUÍMICA IND. E COM. LTDA

CONTRATADA: CAQ – CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **CAQ – CASA DA QUÍMICA**
Indústria e Comércio Ltda

CNPJ nº 61.451.290/0001-84

(Carimbo e Assinatura)

61.451.290/0001-84

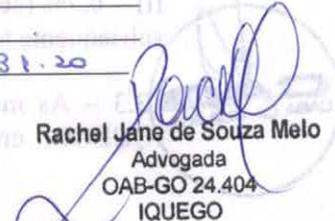
Rua Álvares Cabral, n.º 693 / 665
Vila Conceição - CEP 09881-030
Diadema - SP

TESTEMUNHAS:

Nome Rosimery Franca Carvalho
Ass. [Assinatura]
RG nº 37.800.228-4
CPF: 529.334.075-15

TESTEMUNHAS:

Nome Osni H. Abalonde
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO